



## PROCESSO/Número:

## 068/RLO/SEMADES/AGO-2024

## **PORTARIA Nº 339/2024**

Dispõe sobre a LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social INSTITUTO ALFA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ 46.163.485/0001-35, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

## **RESOLVE:**

Art. 1° -Expedir a LICENÇA DE OPERAÇÃO a INSTITUTO ALFA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ 46.163.485/0001-35,, tendo como atividade Principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, enquadrado pelo Decreto n.360/2019, HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); com sede na AV CORONEL TERÊNCIO DOURADO, Nº 400-A, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

- **Art. 2°-** Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);





- III Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, Nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis. OBS: A entrega dos resíduos fica sob responsabilidade do gerador (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionando a sinalização horizontal e vertical em todos os equipamentos de combate a incêndio (**Prazo:** 30 dias);
- **VI -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);
- VII Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- IX Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- X Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI Instalar um (01) kit de lixeiras de coleta seletiva nas dependências do estabelecimento (**Prazo**: 30 dias);
- Fazer a devida sinalização na baia de resíduos do empreendimento conforme a ABNT
  NBR 10004 (Prazo: 30 dias Apresentar comprovação fotográfica);
- XIII Adotar o uso de um container de lixo, com volume compatível ao gerado no empreendimento, para transportar os resíduos comum da baia de resíduos até a frente do estabelecimento para a coleta pública (Prazo: 30 dias Apresentar comprovação fotográfica);
- Apresentar Plano de Sustentabilidade de melhoria de aspectos ambientais do empreendimento, conforme Instrução Normativa apresentada pela SEMADES (Prazo: 90 dias);





- XV Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento dos resíduos no PGRS, afim de manter esse ambiente sempre limpo e fechado (Prazo: 30 dias – apresentar comprovação fotográfica e documental);
- XVI Doar 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma Caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- **XVII -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e documentação em anexo que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).
- **Art. 3° -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art.4° -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5° -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7° -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art 8º Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Irecê - BA, 29 de agosto de 2024.

Decreto: 343/2024